



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Regulamenta a relação entre a UFCG e sua
fundação de apoio e define critérios para a
avaliação de desempenho da fundação de
apoio pela UFCG.

O Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições, e

Considerando as determinações da Lei nº. 8.959, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e do seu regulamento, o Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010,

Considerando, ainda, o estado de greve nacional dos servidores e professores das Universidades Federais, que impossibilita a realização de reuniões dos Conselhos Superiores das IFES,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º A Universidade Federal de Campina Grande poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a fundação instituída com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º A caracterização das fundações a que se refere o Art. 1º, como fundação de apoio à UFCG, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do Art. 2º da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e da regulamentação estabelecida pelo seu Decreto.

§ 2º Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFCG, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 3º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 4º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela UFCG à fundação de apoio, de:

I – atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II – outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCG.

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO E A UFCG

Art. 2º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I – objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II – os recursos da UFCG envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#);

III – os participantes vinculados à UFCG e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da UFCG, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV – pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 1º Consideram-se aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da UFCG, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição, todos os projetos desenvolvidos com a participação da fundação de apoio à UFCG.

§ 2º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFCG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFCG, poderão ser realizados projetos com a colaboração da sua fundação de apoio, com

participação de pessoas vinculadas à UFCG, em proporção inferior à prevista no § 2º, observado o mínimo de um terço.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFCG, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFCG em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a sua fundação de apoio.

§ 5º Para o cálculo da proporção referida no § 2º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 6º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 7º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UFCG, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 8º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o caput deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da UFCG, além das disposições específicas, na forma dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

§ 9º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 2º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 10. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS

Art. 3º Os projetos realizados nos termos do Art. 2º poderão ensejar, pela fundação de apoio, a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, com fundamento na [Lei nº 8.958, de 1994](#), ou no [art. 9º, § 1º, da Lei 10.973](#), de 2 de dezembro de 2004,.

Parágrafo único. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do [artigo 37, XI, da Constituição](#).

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 4º As relações entre a fundação de apoio e a UFCG para a realização dos projetos institucionais de que trata o Art. 2º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 5º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do Art. 4º devem conter:

I – clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFCG utilizado nos projetos realizados nos termos do Art. 2º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

Art. 6º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UFCG com a fundação de apoio, com base no disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e no Decreto nº 7423, de 2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 7º A UFCG deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a fundação de apoio:

I – utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II – utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio; e

VI – a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o Art. 3º.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º Através da aprovação do relatório anual de gestão da fundação de apoio pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG, a Universidade avalia e atesta o desempenho daquela fundação no apoio aos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional da UFCG.

Parágrafo único. A aprovação referida no *caput* deste Artigo resulta na ratificação dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio à UFCG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A fundação de apoio encaminhará à Pró-Reitoria de Administração, até o dia 30 de junho de cada ano, a relação nominal com percebimentos brutos anuais, de todos os contratos diretos com a UFCG, realizados no ano anterior.

Art. 10. Nos casos em que a prestação de serviços seja executada através de termos de cooperação serão obedecidas as regras constantes desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de junho de 2012.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente